

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Lei No. 0303 /96-PMS

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana para o exercício de 1997 e da outras providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

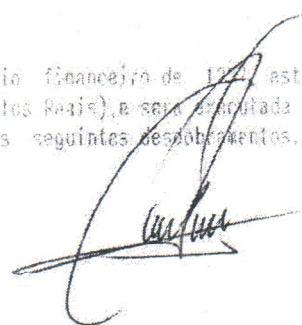
Faco saber que a Camara Municipal de Santana APROVOU, de acordo com o disposto no art. 13, I e no art. 59, combinado com o inciso III, do art. 71 da Lei Organica do Municipio, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o. O Orcamento Programa Anual do Municipio de Santana, para o Exercicio de 1997, composto pela Receita e Despesa dos Orgao de Administracao Direta, estima a Receita Geral em R\$: 8.857.300,00 (Oito Milhoes, Oitocentos e Cincoenta e Sete Mil e Trezentos Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2o. A Receita do Municipio para o exercicio financeiro de 1997, sera realizada mediante a arrecadacao dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, das Transferencias Correntes e de Capital, na forma da legislacao em vigor, obedecendo a seguinte classificacao:

1 - RECEITA		R\$ 1.00	%
1.1	- RECEITAS CORRENTES	7.851.500	88,64%
1.1.1	- Receita Tributaria	1.497.340	16,91%
1.1.2	- Receita Patrimonial	1.000	0,01%
1.1.3	- Transferencias Correntes	6.293.320	71,05%
1.1.4	- Outras Receitas Correntes	59.840	0,68%
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL	1.005.800	11,36%
1.2.1	- Alienacao de Bens	44.150	0,50%
1.2.2	- Transferencia de Capital	961.650	10,86%
TOTAL		8.857.300,00	100,00%

Art. 3o. A Despesa para o exercicio financeiro de 1997 esta fixada em R\$ 8.857.300,00 (Oito Milhoes, Oitocentos e Cincoenta e Sete Mil e Trezentos Reais) e sera executada de acordo com a discriminacao estabelecida nos anexos contantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos.



11 - DESPESAS

R\$ 1,00 %

1 - DESPESAS POR FUNCAO	8.797.300	99,32%
Legislativa	1.328.600	15,00%
Administracao e Planejamento	3.378.300	38,14%
Agricultura	6.000	0,07%
Educacao e Cultura	2.297.400	25,94%
Habitacao e Urbanismo	378.200	4,27%
Industria, Comercio e Servicos	5.000	0,06%
Saude e Saneamento	640.900	7,24%
Assistencia e Previdencia	416.900	4,71%
Transporte	346.000	3,91%

RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000	0,68%
-------------------------	--------	-------

TOTAL	8.857.300	100,00%
-------	-----------	---------

2 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

R\$ 1,00 %

2.1 - DESPESAS CORRENTES	7.791.500	87,97%
Despesas de Custeio	6.143.400	69,36%
Transferencias Correntes	1.648.100	18,61%

2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.005.800	11,36%
Investimentos	1.005.800	11,36%

2.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000	0,68%
-------------------------------	--------	-------

TOTAL	8.857.300	100,00%
-------	-----------	---------

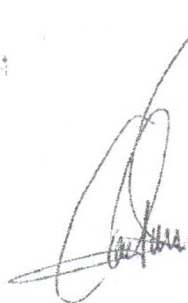
3 - DESPESAS POR PODERES

R\$ 1,00 %

3.1 - PODER LEGISLATIVO	1.328.600	15,00%
Camara Municipal de Santana	1.328.600	15,00%

3.2 - PODER EXECUTIVO	7.468.700	84,32%
Gabinete do Prefeito	551.300	6,22%
Procuradoria Juridica	97.100	1,10%
Secretaria Municipal de Administracao	975.800	11,02%
Secretaria Municipal de Financas	445.000	5,02%
Secretaria Municipal de Obras e Servi cos Publicos	998.400	11,27%
Secretaria Municipal de Desenvolvimen to Urbano.	945.600	10,68%
Secretaria Municipal de Educacao	2.042.400	23,06%
Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente	890.900	10,06%
Secretaria Mun. de Promocao Social	352.200	3,98%
Secretaria Mun. de Cultura e Desporto	170.000	1,92%
RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000	0,68%

TOTAL	8.857.300	100,00%
-------	-----------	---------



Art. 40 - Os valores das Receitas e Despesas Previstas na presente Lei, são orçados a preços de mes de setembro de 1996 e serão corrigidos segundo a variação de preços ocorrida no período de setembro a dezembro de 1996, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos com deliberação específica, transferências ao Município, pelo Estado, União e outras entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou Estrangeiras através de Convênios sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento;

b) - suplementar as dotações referentes as Receitas Vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação realizado.

c) - suplementar as dotações correspondentes as receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado;

d) - Abrir créditos suplementares no decorrer do Exercício de 1997, para atender insuficiência das dotações Orçamentárias, especialmente as relativas a Encargos de Pessoal e nas dotações destinadas a programas prioritários, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das despesas atualizadas fixadas nesta Lei como Fonte de Recursos, as disponibilidades previstas nos Itens I, II e III do parágrafo 1º. e 3º., do Artigo 43, da Lei 4.320 de 16 de março de 1964.

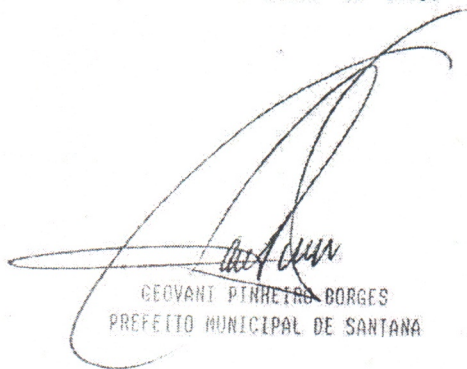
Art. 60. Os recursos consignados a conta de Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, poderão ser utilizados em qualquer modalidade de despesa e sua aplicação ocorrerá com autorização legislativa.

Art. 70. Poderá o poder executivo abrir créditos adicionais por anulação parcial ou total de Dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º., item III da Lei No. 4.320 de 16 de Março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 05 de Dezembro de 1996.



GEOVANI PINHEIRO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA